



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Gabinete do Ministro

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-050

Telefone: 61 2020-7242/7241 - www.cgu.gov.br -

OFÍCIO Nº 9772/2024/GM/CGU

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal LUCIANO BIVAR

Primeiro-Secretário

Câmara dos Deputados

Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 109, de 27 de maio de 2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 674926/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao expediente recebido, por meio do qual a Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados encaminha **Requerimento de Informações nº 1.274/2024**, que solicita que esta Controladoria-Geral da União - CGU apresente as perspectivas da gestão do órgão e preste esclarecimentos a respeito dos indícios de irregularidades na utilização de recursos públicos por parte da gestão do ex-Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro à frente do Governo Federal (de 2019 a 2022).

3. Em atendimento à solicitação, encaminho o posicionamento das áreas técnicas desta CGU, com os seguintes documentos: Despacho DIRAP (3258577), referente às ações da Corregedoria-Geral da União; Nota informativa 673 (3269736), contendo relação de Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) de pessoas jurídicas que podem guardar relação com a demanda; Nota Informativa 665 (3266176), da Secretaria Federal de Controle interno, que retrata as auditorias realizadas e o Despacho da Secretaria Nacional de Acesso à Informação (3272953), que descreve as ações no âmbito da promoção da transparência do Governo Federal.

4. Isto posto, coloco-me à disposição para demais informações ou esclarecimentos que considere necessários, bem como o Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos, Sr. Ademir Pedro Vilaça Junior (aspar@cgu.gov.br, 2020-7241/7202)

Anexos:

1. Despacho DIRAP - SEI (3258577);
2. Nota Informativa 673 - SEI (3269736);
3. Nota Informativa 665 - SEI (3266176);
4. Despacho SNAI - SEI (3272953).

Atenciosamente,

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 03/07/2024, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3274072 e o código CRC E358469F

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 674926/2024

SEI nº 3274072



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DIRAP

1. Em atenção ao Despacho CRG ([3236997](#)) e Despacho ASPAR ([3234935](#)), a fim de subsidiar resposta ao **Requerimento de Informações nº 1.274/2024**, o qual solicita que esta CGU apresente as perspectivas da gestão do órgão e preste esclarecimentos a respeito dos indícios de irregularidades na utilização de recursos públicos por parte da gestão do ex-Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro à frente do Governo Federal (de 2019 a 2022), apresento quadro abaixo com a relação de Processos Administrativos Disciplinares julgados pelo Ministro de Estado da CGU em 2023 e 2024, que guardam relação com a demanda.

Processos Administrativos Disciplinares (PADs)		
Processo	Objeto	Conclusão
00190.101166/2021-95	Supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Contrato nº 19/2020, celebrado entre o Ministério da Saúde e a empresa TOPMED Assistência à Saúde Ltda. (telemedicina).	Arquivado
00190.109859/2021-26	Irregularidades na contratação de seguro internacional, pelo Ministério da Saúde, para cobrir riscos relativos à responsabilidade civil de vacinas contra COVID-19.	Destituição de cargo em comissão aplicada a Roberto Ferreira Dias e Antônio Elcio Franco Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com Rodrigo Otávio Moreira da Cruz
00190.108436/2021-99	Suposto pedido de vantagem indevida ao representante da empresa Davati Medical Supply, para que fosse realizada a aquisição de 400 milhões de doses da vacina Astrazeneca.	Arquivado
00190.108916/2021-50	Falhas na logística e distribuição de equipamentos de saúde, decorrentes da atuação deficiente do Ministério da Saúde na execução do contrato celebrado com a transportadora VTCLOG.	Destituição de cargo em comissão aplicada a Roberto Ferreira Dias
00190.102968/2022-01	Representação de interesses privados no âmbito do Ministério da Educação, com organização de encontros entre representantes do MEC e gestores municipais, visando a liberação de recursos da pasta, em troca do recebimento de vantagem indevida.	Destituição de cargo em comissão aplicada a Luciano de Freitas Musse
00190.105682/2022-70	Violação da moralidade administrativa ao promover demissões por motivos ideológicos, uso do cargo para contratação indevida de terceirizados e falta de urbanidade com servidores subordinados na Fundação Cultural Palmares.	Destituição de cargo em comissão aplicada a Sérgio Nascimento de Camargo

2. Adicionalmente, foi concluída a Investigação Preliminar Sumária (IPS) nº 00190.102047/2023-11, que apurou inconsistências no registro de imunização contra o coronavírus que consta atualmente do cartão de vacinação do ex-Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro – vacinação que teria que ter ocorrido na Unidade Básica de Saúde (UBS) Parque Peruche, em São Paulo (SP) –, cuja conclusão foi a de que se tratou de fraude ao sistema estadual de registro de vacinação contra a Covid-19, sem a participação de servidores públicos federais.

3. Por fim, informo que existem outras apurações relacionadas a supostas irregularidades ocorridas durante a gestão do ex-Presidente da República, como as investigações abaixo relacionadas, também em curso no Supremo Tribunal Federal (STF) – que em janeiro de 2024 autorizou o compartilhamento dos respectivos inquéritos com a CGU:

- a) Adulteração do cartão de vacinação contra a Covid-19 do ex-Presidente da República – no que se refere aos registros relacionados à suposta imunização em Duque de Caxias/RJ;
- b) Entrada no país de joias doadas pela Arábia Saudita e subsequentes tentativas de auxiliares do ex-Presidente da República para reavê-las;
- c) Suposta utilização indevida da ferramenta First Mile pela Agência Brasileira de Inteligência - Abin;
- d) Suposta interferência da Polícia Rodoviária Federal - PRF no 2º turno das eleições presidenciais de 2022;
- e) Atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023.

4. Referidas investigações encontram-se em andamento na Corregedoria-Geral da União e suas conclusões serão divulgadas tão logo as apurações sejam concluídas.

5. Prestadas as informações solicitadas, restitua-se os autos à CRG, para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA VALLE LAFETÁ**, Diretor de Responsabilização de Agentes Públicos, em 20/06/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3258577 e o código CRC BFDB3307

Referência: Processo nº 674926/2024

SEI nº 3258577

Criado por [anaem](#), versão 24 por [alessandravl](#) em 20/06/2024 19:28:03.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2024/DIREP/SIPRI

Sr. Diretor de Responsabilização de Entes Privados,

Em atenção ao Despacho SIPRI ([3236808](#)) e Despacho ASPAR ([3234935](#)), a fim de subsidiar resposta ao **Requerimento de Informações nº 1.274/2024**, o qual solicita que esta CGU apresente as perspectivas da gestão do órgão e preste esclarecimentos a respeito dos indícios de irregularidades na utilização de recursos públicos por parte da gestão do ex-Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, à frente do Governo Federal (de 2019 a 2022), informo abaixo a relação de Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) de pessoas jurídicas que podem guardar relação com a demanda.

Ressalto, desde logo, que a lista apresentada refere-se apenas aos **PAR's já julgados** no âmbito desta Controladoria-Geral da União e, portanto, públicos, com disponibilização das principais peças processuais em transparência ativa (<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/45833>).

1. CASOS - CPI DA PANDEMIA

1.1. PAR nº 00190.107232/2021-31: PRECISA - COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado no âmbito da CGU em face da pessoa jurídica Precisa – Comercialização de Medicamentos Ltda, cuja razão social foi alterada para OVS Importadora Ltda., CNPJ 03.394.819/0001-79, a quem foi atribuída a prática dos atos lesivos tipificados no artigo 5º, inciso IV, “b” e “d” da Lei nº 12.846/2013 e no artigo 88, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Em síntese, a pessoa jurídica, na qualidade de representante da empresa Bharat Biotech International Limited – BBIL no Brasil, teria atuado de modo inidôneo e fraudado a realização de atos de procedimento licitatório público para aquisição de vacina destinada ao combate à covid-19 (Covaxin), apresentando documentos com montagens e tradução indevida, e, principalmente, uma procuração forjada e falsa. Teria, outrossim, fraudado contrato mediante a apresentação de *proformas invoices* (faturas) com informações de cobrança em desacordo com os termos pactuados (Operação Apneia).

PAR julgado em 15/01/2024, com aplicação das penalidades de: (a) multa no valor de R\$ 3.879.251,35 (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei 12.846/2013; (b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora pelo prazo de 75 dias, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 12.846/2013; e (c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

Atualmente pendente a análise do pedido de reconsideração.

1.2. PAR nº 00190.108370/2021-37: FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S/A

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU em face da pessoa jurídica FIB BANK GARANTIA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA S/A, CNPJ 23.706.333/0001-36, a quem foi atribuída a prática dos atos lesivos tipificados no artigo 5º, incisos II e IV, alínea ‘d’, da Lei nº 12.846/2013 e no artigo 88, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Em síntese, a pessoa jurídica teria atuado em conjunto com a empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., subvencionando a prática de atos ilícitos no âmbito do Contrato nº 29/2021, firmado entre a BHARAT BIOTECH INTERNATIONAL LIMITED e o MINISTÉRIO DA SAÚDE para aquisição de vacinas destinadas ao combate à *Covid-19* (Covaxin), bem assim fraudado o referido contrato, apresentando “carta de fiança” inidônea no valor de R\$ 80,7 milhões (Operação Apneia).

PAR julgado em 15/01/2024, com aplicação das penalidades de: (a) multa no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013; (b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora pelo prazo de 60 dias, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, e (c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - inclusive fornecer garantia a contratos de terceiros - com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. Houve, ainda, a desconsideração da personalidade jurídica, com fulcro no art. 14 da Lei nº 12.846/2013.

Atualmente pendente a análise do pedido de reconsideração.

1.3. PAR nº 00190.108538/2021-12: TUTTOPHARMA, LLC

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU em face da pessoa jurídica Tutttopharma LLC (sede em Miami/EUA), representada por Oncolabor Medical Representações Ltda. (CNPJ nº 12.294.588/0001-12), a quem foi atribuída a prática dos atos lesivos previstos no artigo 5º, inciso IV, “b” e “d” da Lei nº 12.846/2013, e no artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Em síntese, a empresa teria cometido fraude à licitação e se portado de forma inidônea ao firmar contratos de fornecimento do medicamento *Eculizumab (Soliris)* sem ter condições de cumpri-los, por não possuir e apresentar ao Ministério da Saúde a DDR - Declaração de Detentor de Registro (documento fornecido pelo fabricante do medicamento às empresas autorizadas a comercializá-lo, referido na cotação de preços como documento necessário à participação no procedimento licitatório). Não obstante a impossibilidade de execução, a empresa exigiu pagamento antecipado em prejuízo ao erário. Além disso, a referida empresa não obteve êxito em adquirir os lotes do medicamento oferecido ao Ministério da Saúde, seja no mercado nacional, seja via importação.

PAR julgado em 15/09/2023, com aplicação das penalidades de: (a) multa no valor de R\$ 73.155.000,00 (setenta e três milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei 12.846/2013; (b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora pelo prazo de 60 dias, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 12.846/2013; e (c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.4. PAR nº 00190.109161/2021-19: DAVATI MEDICCAL SUPPLY, LLC

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU em face da pessoa jurídica DAVATI MEDICCAL SUPPLY, LLC, CNPJ não identificado, a quem foi atribuída a prática dos atos lesivos tipificados no artigo 5º, inciso IV, “b” e “d” da Lei nº 12.846/2013 e no artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Em síntese, a pessoa jurídica teria atuado de modo inidôneo e fraudado a realização de atos de procedimento licitatório público e licitação pública – diretamente e/ou mediante a atuação de seus representantes e intermediários pessoas físicas e jurídicas –, apresentando ao Ministério da Saúde propostas inidôneas de fornecimento de vacinas contra a *Covid-19* da fabricante mundial Astrazeneca, em quantidade de 400 milhões de doses com custo unitário que variava entre US\$ 3,50 a US\$ 17,50, conforme o momento da negociação.

PAR julgado em 18/03/2024, com aplicação das penalidades de: (a) multa no valor de R\$ 80.900,45 (oitenta mil e novecentos reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei 12.846/2013; (b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 12.846/2013; e (c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

1.5. PAR nº 00190.109231/2021-21: JÚLIO CARON ADVOGADOS

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU em face da pessoa jurídica JÚLIO CARON ADVOGADOS, CNPJ 06.348.905/0001-33, a quem foi atribuída a prática dos atos lesivos tipificados no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013 e no artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Em síntese, a pessoa jurídica teria atuado de modo inidôneo e subvencionado a atuação da DAVATI MEDICAL SUPPLY, auxiliando-a na prática dos atos lesivos referentes à apresentação de propostas inidôneas de venda de vacinas contra Covid-19 ao Ministério da Saúde. Para esse efeito, representante da JÚLIO CARON ADVOGADOS teria enviado e-mail ao então Ministro da Saúde Eduardo Pazuello, dizendo-se representante da empresa DAVATI e afirmando que essa empresa seria distribuidora autorizada da AstraZeneca, com a possibilidade de ofertar 300 milhões de doses dessa vacina para compra imediata pelo Ministério da Saúde, o que posteriormente se revelou não proceder.

PAR julgado em 18/03/2024, com aplicação das penalidades de: (a) multa no valor de R\$ 6.000,00, com fundamento no art. 6º, § 4º, da Lei nº 12.846/2013; (b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, e (c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

1.6. PAR nº 00190.109231/2021-86: INSTITUTO FORÇA BRASIL - IFB

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU em face da pessoa jurídica INSTITUTO FORÇA BRASIL – IFB, CNPJ 40.091.898/0001-75, a quem foi atribuída a prática dos atos lesivos tipificados no art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção – LAC) e enquadramento no art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Em síntese, a pessoa jurídica teria atuado de modo inidôneo e subvencionado a atuação da DAVATI MEDICAL SUPPLY LLC, auxiliando-a na prática dos atos lesivos referentes à apresentação de propostas inidôneas de venda de vacinas contra Covid-19 ao Ministério da Saúde. Para esse efeito, o IFB teria atuado como uma espécie de agente intermediário entre a DAVATI e o Ministério da Saúde na oferta de vacinas, agendando reuniões e conduzindo os “supostos representantes” da DAVATI para participar de reunião no Ministério da Saúde, tentando intermediar ofertas de vacinas que de fato não existiam.

PAR julgado em 18/03/2024, com aplicação das penalidades de: (a) multa no valor de R\$ 6.000,00, com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013; (b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013; e (c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

1.7. PAR nº 00190.109229/2021-51: SECRETARIA NACIONAL DE ASSUNTOS HUMANITÁRIOS (SENAH)

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU em face da pessoa jurídica SECRETARIA NACIONAL DE ASSUNTOS HUMANITÁRIOS – SENAH, CNPJ 05.205.294/0001-01, a quem foi atribuída a prática dos atos lesivos tipificados no art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013 e no art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Em síntese, a pessoa jurídica teria subvencionado a atuação da LATIN AIR SUPPORT e da DAVATI MEDICAL SUPPLY, auxiliando-as na prática dos atos lesivos referentes à apresentação de propostas inidôneas de venda de vacinas contra Covid-19 ao Ministério da Saúde. Para esse efeito, a SENAH teria atuado como uma facilitadora das empresas internacionais DAVATI e LATIN AIR, auxiliando essas empresas mediante a apresentação de propostas de vacinas AstraZeneca e Janssen junto ao Ministério da Saúde, agendando reuniões com essa Pasta e encaminhando mensagens/e-mail aos servidores públicos envolvidos nas negociações de vacinas.

PAR julgado em 18/03/2024, com aplicação das penalidades de: (a) multa no valor de R\$ 6.000,00, com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013; (b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, e (c)

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

1.8. PAR nº 00190.108503/2021-75: GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE S/A

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado no âmbito da CGU, em face da pessoa jurídica em face da pessoa jurídica GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE S.A, CNPJ 10.375.666/0001-88., a quem foi atribuída a prática dos atos lesivos previstos no artigo 5º, inciso IV, “b” e “d” da Lei nº 12.846/2013 e no artigo 88, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Em síntese, a pessoa jurídica teria atuado de modo inidôneo e fraudado a realização de licitações públicas, na compra pelo Ministério da Saúde de medicamentos para o tratamento de doenças raras não disponibilizados pelo SUS – quais sejam, Aldurazyme (Laronidase), Myozyme (Alfaglicosidase) e Fabrazyme (Betagalsidase -, apresentando propostas de fornecimento de medicamentos de que não dispunha de autorização para a comercialização. Teria, outrossim, fraudado contratos públicos para o fornecimento de medicamentos ao não entregar as quantidades previstas nos prazos pactuados e se apropriar de valores antecipados em prejuízo ao erário.

PAR julgado em 12/01/2024, com aplicação das penalidades de: (a) multa no valor de R\$ 21.697.740,49 (vinte e um milhões e seiscentos e noventa e sete mil e setecentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei 12.846/2013; (b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 12.846/2013; e (c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

Atualmente pendente a análise do pedido de reconsideração.

1.9. PAR nº 00190.109228/2021-15: LATIN AIR SUPPORT LCC

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU em face da pessoa jurídica LATIN AIR SUPPORT LLC, SEM CNPJ, a quem foi atribuída a prática dos atos lesivos previstos no artigo 5º, incisos III e IV, “b” e “d”, da Lei nº 12.846/2013 e no artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Em síntese, a pessoa jurídica teria atuado de forma inidônea e fraudado procedimento licitatório, encaminhando proposta inidônea para fornecimento de 400 milhões de doses da vacina AstraZeneca, ao custo de USD 3.97, perfazendo USD 1.588.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e oito milhões de dólares), que, na cotação de 18.02.2021, corresponderia a R\$ 8.638.720.000,00 (oito bilhões, seiscentos e trinta e oito milhões, setecentos e vinte mil reais), não inclusos custos de importação. Teria, outrossim, atuado indevidamente como intermediária na oferta de vacinas que não poderiam ser entregues ao Ministério da Saúde e se valido do auxílio de “representantes informais” e facilitadores para ter acesso ao Ministério da Saúde.

O PAR julgado em 30/01/2023, com aplicação das penalidades de: a) multa no valor de R\$ 1.488.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil reais), com fundamento no art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846, de 2013; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993; c) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.846, de 2013. Também foi reconhecido o abuso de direito na utilização da pessoa jurídica por George Phillip Marques, CPF nº110.902.508-43, estendendo os efeitos da pena de multa ao seu patrimônio pessoal, com fundamento no art. 14 da Lei nº 12.846, de 2013.

2. CASOS COVID-19

2.1. PAR nº 00190.110874/2020-36: BIOEX EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU em face da pessoa jurídica BIOEX EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ nº

08.982.275/0001-80, a quem foi atribuída a prática dos atos ilícitos tipificados nos incisos III e nas alíneas "d" e "e", do inciso IV, todos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, e nos incisos II e III, do artigo 88, da Lei nº. 8.666, de 1993;

Em síntese, a BIOEX teria irregularmente produzido e fornecido, por meio da pessoa jurídica JUVANETE BARRETO FREIRE (BRASMED VETERINÁRIA – CNPJ nº 35.177.684/0001-86) e em conjunto com a EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS EIRELI (CNPJ nº 04.141.995/0001-61), ventiladores pulmonares adulto e pediátrico (respiradores) para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *Covid-19*, uma vez que esses equipamentos sequer tinham sido testados em animais ou possuíam a certificação obrigatória da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A fim de burlar credores, dentre os quais a própria União, a BIOEX teria criado a pessoa jurídica JUVANETE para ocultar sua identidade e fraudar os processos de Dispensa de licitação nº 108/2020 e 129/2020 – conduzidos pela Prefeitura Municipal de Recife para aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo federal – e celebrar os contratos administrativos nº 4801.01.18.2020 (inclusive termo aditivo) e 4801.01.26.2020 respectivos;

O PAR foi julgado em 23/01/2023, com aplicação das penalidades de: a) multa no valor de R\$ 135.473,84; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; c) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora. Também foi reconhecido o abuso de direito na utilização da pessoa jurídica, estendendo os efeitos da pena de multa aplicada ao patrimônio pessoal de JUAREZ FREIRE DA SILVA.

2.2. PAR nº 00190.110873/2020-91: JUVANETE BARRETO FREIRE (Nome Fantasia: BRASMED VETERINÁRIA)

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU em face da pessoa jurídica JUVANETE BARRETO FREIRE (Nome Fantasia: BRASMED VETERINARIA), CNPJ 35.177.684/0001-86, sendo enquadrada no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em razão da prática do ato ilícito previsto no inciso III do art. 88 do mesmo diploma legal;

Em síntese, a pessoa jurídica teria vendido ventiladores pulmonares adulto e pediátrico (respiradores) para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *Covid-19*, uma vez que esses equipamentos sequer tinham sido testados em animais ou possuíam a certificação obrigatória da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A fim de burlar credores, dentre os quais a própria União, a BIOEX teria criado a pessoa jurídica JUVANETE para ocultar sua identidade e fraudar os processos de Dispensa de licitação nº 108/2020 e 129/2020 – conduzidos pela Prefeitura Municipal de Recife para aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo federal – e celebrar os contratos administrativos nº 4801.01.18.2020 (inclusive termo aditivo) e 4801.01.26.2020 respectivos;

O PAR foi julgado em 01/09/2022, com aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993. Em razão do reconhecimento do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica, foram estendidos os efeitos da sanção à senhora JUVANETE BARRETO FREIRE e ao senhor JUAREZ FREIRE DA SILVA.

2.3. PAR nº 00190.110875/2020-81: EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS EIRELI

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU em face da pessoa jurídica **EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS EIRELI (CNPJ nº 04.141.995/0001-61)**, a quem foi atribuída a prática dos atos ilícitos tipificados nos incisos III e nas alíneas "d" e "e", do inciso IV, todos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, e nos incisos II e III, do artigo 88, da Lei nº. 8.666, de 1993;

Em síntese, a EBEC/Brasmed teria irregularmente produzido e fornecido, por meio da pessoa jurídica JUVANETE BARRETO FREIRE (BRASMED VETERINÁRIA - CNPJ nº 35.177.684/0001-86) e em conjunto com a BIOEX EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI (CNPJ nº 08.982.275/0001-80), ventiladores pulmonares adulto e pediátrico (respiradores) para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *Covid-19*, uma vez que esses equipamentos sequer tinham sido testados em animais ou possuíam a certificação o obrigatória da Agência Nacional de

Vigilância Sanitária (ANVISA). A EBEC/Brasmed teria criado a pessoa jurídica JUVANETE para ocultar sua identidade e fraudar os processos de dispensa de licitação nº 108/2020 e 129/2020 - conduzidos pela Prefeitura Municipal de Recife para aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo federal - e celebrar os contratos administrativos nº 4801.01.18.2020 (inclusive termo aditivo) e 4801.01.26.2020 respectivos.

O PAR foi julgado em 28/02/2023, com aplicação das penalidades de: a) multa no valor de R\$ 199.814,90; b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora; c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Em razão do reconhecimento do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica, foram estendidos os efeitos das penalidades de multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública ao senhor JUAREZ FREIRE DA SILVA.

2.4. PAR nº 00190.103470/2021-77: MASSA FALIDA DE EJS PARTICIPAÇÃO EIRELI

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU em face da pessoa jurídica MASSA FALIDA DE EJS PARTICIPAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.895.143/0001-95, a quem foi atribuída a prática dos atos ilícitos tipificados nas alíneas II, III e IV - alínea "b", todos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, e nos incisos II e III, do artigo 88, da Lei nº. 8.666, de 1993;

Em síntese, o processo visa apurar a conduta da MASSA FALIDA DE EJS PARTICIPAÇÃO EIRELI de subvencionar a prática de atos ilícitos pela empresa AMS Comércio de Materiais em Geral Eireli no âmbito da dispensa de licitação n. 014/2020 que resultou no contrato n. 102/2020 promovidos pela SEMSA/PMRB/AC e destinados ao fornecimento direto de materiais de consumo (álcool em gel 70% e máscaras) para atender as ações de enfrentamento ao *Covid-19*; bem como de utilizar-se de interposta pessoa jurídica para ocultar-se como real beneficiária dos recursos públicos auferidos a partir de relação contratual com a Administração Pública; e de fraudar ato de procedimento licitatório, por ter emitido e fornecido atestado de capacidade técnica falso/inconsistente para a empresa AMS, ciente da sua falta de capacidade e com o propósito de se manter oculta na formulação e execução de contratação instruída pela SEMSA/PMRB/AC.

O PAR foi julgado em 23/05/2024, com aplicação das penalidades de: a) multa no valor de R\$ 320.532,87; b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora; c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Em razão do reconhecimento do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica, foram estendidos os efeitos da penalidade de multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública aos senhores Vinícius de Carvalho Damasceno e a Edivane de Menezes Damasceno.

2.5. PAR nº 00190.103455/2021-29: MASSA FALIDA DE EJS PARTICIPAÇÃO EIRELI

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU em face da pessoa jurídica MASSA FALIDA DE EJS PARTICIPAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.895.143/0001-95, a quem foi atribuída a prática dos atos ilícitos tipificados nas alíneas II, III e IV - alínea "b", todos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, e nos incisos II e III, do artigo 88, da Lei nº. 8.666, de 1993;

Em apertada síntese, os fatos apurados referem-se a irregularidades em processos de dispensas emergenciais na modalidade chamamento público para aquisição de equipamentos, insumos e serviços hospitalares. A empresa processada teria colaborado com a fraude ao processo referente ao Chamamento Público n. 001/2020/SESAU/RO, cujo objeto foi a aquisição emergencial de materiais e insumos médico-hospitalares para atendimento das necessidades e demandas das unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Rondônia (SESAU/RO) como estratégia de prevenção, enfrentamento e contenção da pandemia do *Covid-19*. Tais irregularidades foram reveladas em auditoria, conforme Nota Técnica n. 05/2020, que verificou diversas irregularidades na execução do certame, tais como: simulação de propostas, existência de conluio entre participantes e encampação indevida de proposta formulada por empresa distinta, adulteração de documentos e homologação irregular

de itens do certame com valor superior ao cotado. Foi então instaurado o Inquérito Policial (IPL) nº 2020.0042878/SR/PF/RO e deflagrada a Operação Dúctil. Em razão dos elementos probatórios obtidos, originou-se a Ação Penal e o compartilhamento das informações e documentos provenientes do IPL n. 2020.0042878/SR/PF/RO com a CGU foi devidamente autorizado pelo Juízo da 3ª Vara Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, em decisão prolatada em 08/06/2020.

O PAR foi julgado em 23/05/2024, com aplicação das penalidades de: a) multa no valor de R\$ 320.532,87; b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora; c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Em razão do reconhecimento do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica, foram estendidos os efeitos das sanções de multa e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública aos senhores Vinícius de Carvalho Damasceno e a Edivane de Menezes Damasceno.

2.6. PAR nº 00190.106915/2021-71: INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU em face da pessoa jurídica INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 14.239.192/0001-06, a quem foi atribuída a prática dos atos lesivos tipificados no art. 5º, inc. IV, alínea “d”, da Lei nº 12.846/2013 e no art. 88, inc. III, da Lei nº 8.666/1993.

Em síntese, a pessoa jurídica INCA apresentou informações falsas e manipulou proposta comercial em processo de contratação promovido pelo Ministério da Saúde, em Aviso de Chamamento Público para aquisição de insumos relacionados à pandemia de *Covid-19*.

PAR julgado em 11/08/2023, com aplicação das penalidades de: (a) multa no valor de R\$ 1.367.572,95, com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013; (b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, e (c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - inclusive fornecer garantia a contratos de terceiros - com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Atualmente pendente a análise do pedido de reconsideração.

2.7. PAR nº 00190.110368/2021-28: VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU em face da pessoa jurídica VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 07.073.210/0001-59, a quem foi atribuída a prática dos atos lesivos tipificados no artigo 5º, inciso IV, alíneas “d” e “f”, da Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção – LAC) e enquadramento no art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Em síntese, os fatos aqui apurados se referem a supostas irregularidades cometidas pelo ente privado VIMED no âmbito do Chamamento Público nº 01/2020, de 24 de março de 2020, então promovido pela Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO para a aquisição direta de insumos e produtos hospitalares com recursos federais, irregularidades essas que se consubstanciariam em conluio com a empresa WINNERS TRADING (CNPJ: 19.147.463/0001-09) com vistas à apropriação indevida, pela VIMED, das decorrências processuais da cotação de preços originalmente apresentada pela WINNERS TRADING, valendo-se para tanto, inclusive, de falsificação documental (Operação Dúctil).

O PAR foi julgado em 12/01/2024, com aplicação das penalidades de: a) multa no valor de R\$ 2.019.052,45; b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora; c) de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Em razão do reconhecimento do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica, foram estendidos os efeitos da pena de multa ao patrimônio pessoal de Vanderlan Pereira de Castro.

2.8. PAR nº 00190.110370/2021-05: WINNERS TRADING (Razão Social: J T FREIRE)

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU em face da pessoa jurídica J T FREIRE, CNPJ 19.147.463/0001-09, a quem foi atribuída a prática dos atos lesivos tipificados no art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Em síntese, os fatos aqui apurados se referem a conluio da empresa WINNERS TRADING (CNPJ: 19.147.463/0001-09) com a Vimed Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda para fraudar a formulação de propostas no Chamamento Público n. 01/2020/SESAU/RO, mediante falsificação de documentos e concomitante fornecimento superfaturado de máscaras em desacordo com as especificações contratuais, comprometendo a lisura do referido processo de contratação pública (Operação Dúctil).

O PAR foi julgado em 12/01/2024, com aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em face J T FREIRE, CNPJ 19.147.463/0001-09, bem como ao seu proprietário Jasom Tavares Freire.

À consideração superior do Sr. Diretor de Responsabilização de Entes Privados.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO YUDI TAKARA FERREIRA, Coordenador de Supervisão de Responsabilização de Entes Privados**, em 28/06/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3269736 e o código CRC A972E58D

Referência: Processo nº 674926/2024

SEI nº 3269736

Criado por [thiagoytf](#), versão 3 por [thiagoytf](#) em 28/06/2024 08:11:21.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA INFORMATIVA Nº 665/2024/SFC

Senhor Secretário Federal de Controle Interno,

Apresento subsídios ao atendimento do Requerimento de Informação 1274/2024, protocolado na Controladoria-Geral da União (CGU) em 29/05/2024.

Tratando, especificamente, das demandas do Requerimento que competem à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU), cabe, preliminarmente, informar que nossas atividades de auditoria interna governamental e, conseqüentemente, os produtos aqui mencionados decorrem de programação anual, baseada em relevância social, materialidade (valores envolvidos) e riscos, e de demandas obrigatórias que, geralmente, tratam da gestão de órgãos e entidades federais, da gestão políticas públicas pelos administradores federais e da aplicação de recursos federais por estados, municípios e entidades privadas. Desse modo, embora nossos produtos sirvam, legitimamente, como fontes para uma visão geral sobre a atuação do governo, eles não se destinam a avaliar, especificamente, a atuação do Presidente da República.

Listo, em primeiro lugar, os relatórios que tocam diretamente nos aspectos contábeis mencionados no Requerimento:

- Relatório 1112626, de 31/03/2023 – Auditoria Anual de Contas 2022/2023 no Ministério da Educação (MEC): <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1284985>;
- Relatório 1286194, de 18/04/2023 – Auditoria Anual de Contas 2022/2023 no Ministério da Infraestrutura (MInfra): <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1288917>;
- Relatório 1277033, de 28/04/2023 – Auditoria Anual de Contas 2022/2023 no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa): <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1277364>;
- Relatório 1112587, de 28/04/2023 – Auditoria Anual de Contas 2022/2023 no Ministério da Cidadania (MC): <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1284994>; e
- Relatório 1287104, de 23/05/2023 – Auditoria Anual de Contas 2022/2023 no Ministério da Saúde (MS): <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1296957>.

Considerando a menção às “distorções contábeis”, destaco que cada caso listado acima, assim com outros publicados no nosso sítio eletrônico (<https://eaud.cgu.gov.br/relatorios>), merece atenção específica, não representando, necessariamente, irregularidades e/ou prejuízos materiais. Assim, cabe verificar, nos endereços eletrônicos especificados, a fundamentação, a extensão e a gravidade dos achados.

Alcançando outros esforços, destaco que, embora, como ocorreu períodos anteriores, a SFC/CGU tenha publicado centenas de relatórios sobre a gestão dos administradores federais etc. no quadriênio 2019-2022, é possível selecionar alguns produtos pela sua elevada materialidade e/ou por envolverem decisões de maior impacto:

- Nota Técnica 1839, de 28/07/2021 – Legalidade e conformidade da aquisição e importação da vacina Covaxin pelo MS: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1018211>;
- Relatório 1030637, de 10/06/2022 – Papel do Ministério do Meio Ambiente (MMA) na governança do Fundo Amazônia a partir de 2019: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1042162>;
- Relatório 1190310, 04/04/2023 – Obras de pavimentação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf; indica outros relatórios específicos, sobre obras realizadas nos estados e no DF): <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1191439>;
- Relatório 1267142, de 03/05/2023 – Auxílio aos transportadores autônomos de cargas: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1267245>;

- Relatório 1269917, de 03/05/2023 – Auxílio aos motoristas de táxi: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1269926>;
- Relatório 1172197, de 20/06/2023 – Transferência de recursos do MEC para entes subnacionais: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1173969>;
- Relatório 1419235, de 08/08/2023 – Consignações em benefícios do Programa Auxílio Brasil: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1419645>;
- Relatório 971471, de 21/08/2023 – Contratação de solução tecnológica para monitoramento da logística de entrega de água por carros-pipa: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1520669>; e
- Relatório 821876, de 21/12/2023 – Desinvestimentos da Petrobras no segmento de refino: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1080141>.

Já no contexto da contribuição da CGU para o esclarecimento dos atos de 8 de janeiro de 2023, a SFC/CGU tem prestado apoio técnico à Corregedoria-Geral da União (CRG/CGU), à Secretaria de Integridade Privada (SIPRI/CGU) e a outros órgãos investigativos, além de ter aberto apurações sobre eventuais ilícitos praticados por pessoas jurídicas. Porém, como esses esforços investigativos ainda estão em andamento, seus resultados serão divulgados oportunamente no sítio eletrônico do órgão.

Em atenção à demanda sobre perspectivas de atuação, cabe destacar que, além da atenção necessária aos aspectos legais e contábeis, a atual gestão da SFC/CGU tem empreendido esforços, sob a denominação de “CGU Presente”, para retomar sua presença do território nacional, mediante contato direto com cidadãos e gestores municipais, e parcerias com os entes federativos. Como ilustração desses esforços, indico dois relatórios que apresentam resultados de avaliações concluídas:

- Avaliação da experiência dos usuários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico): <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1563160>; e
- Avaliação dos procedimentos de inclusão e de averiguação cadastral de famílias unipessoais no CadÚnico: <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1505717>.

Atenciosamente,

Leonardo Andrade e Castro

Assessor

DESPACHO DO SECRETÁRIO

De acordo.

Atenciosamente,

Ronald da Silva Balbe

Secretário Federal de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ANDRADE E CASTRO, Assessor**, em 25/06/2024, às 22:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RONALD DA SILVA BALBE, Secretário Federal de Controle Interno**, em 25/06/2024, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3266176 e o código CRC 64DA5486

Referência: Processo nº 674926/2024
SEI nº 3266176

Criado por [leonardo](#), versão 21 por [leonardo](#) em 25/06/2024 21:45:23.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO SNAI

Em resposta à solicitação para que a SNAI apresentasse informações referentes à revisão de sigilos para atendimento ao Despacho Presidencial de 1º de janeiro de 2023, publicado na Edição 1-A, Seção 1- Extra-A, página 7, do Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2023, informo o seguinte:

Tomando como base, conforme indicado no Despacho Presidencial, a “identificação, pela equipe de transição, de diversas decisões baseadas em fundamentos equivocados acerca de proteção de dados pessoais, de segurança nacional e do Presidente da República e de seus familiares e de proteção das atividades de inteligência”, o Exmo. Sr. Presidente da República determinou à CGU a “adoção de providências [...] para revisão de atos que impuseram sigilo indevido a documentos de acesso público, com exame dos casos apontados e com a continuidade do levantamento realizado pela equipe de transição [...]”, referentes à aplicação da Lei nº 12.527/11, Lei de Acesso à Informação (LAI).

A elaboração do parecer e dos enunciados

Para atender à determinação, o Sr. Ministro da CGU instituiu comissão mediante Portaria nº 113, de 10/01/23, que levantou um conjunto de 168 recursos de acesso à informação que haviam sido julgados em 3ª instância nos anos anteriores e que eram relacionados aos temas do despacho presidencial. A partir da análise geral dos casos e da revisão bibliográfica sobre o assunto, foram elaborados: a) parecer técnico sobre acesso à informação e b) 12 novos enunciados temáticos.

O parecer discorre sobre os objetivos, os princípios e o escopo do direito de acesso à informação, conforme as normas prescritas na Lei nº 12.527/2011, bem como delimita os parâmetros a serem observados quando da aplicação do regime de restrição de acesso à informação (análise das bases legais que autorizam a restrição de acesso, nos termos do princípio da máxima divulgação).

Os enunciados, por sua vez, definem a regra geral a ser aplicada nos pedidos de acesso à informação instruídos por órgãos do Poder Executivo federal em relação a doze temas específicos: Registros de entrada e saída de prédios públicos; Registros de entrada e saída de residências oficiais; Procedimentos disciplinares de militares; Segurança do Presidente da República e familiares; Sigilo de licitações, contratos e gastos governamentais; Abertura de informações desclassificadas; Títulos acadêmicos e currículos de agentes públicos; Provas e concursos públicos; Telegramas, despachos telegráficos e as circulares telegráficas produzidos pelo Ministério das Relações Exteriores; Informações financeiras a respeito de programas e benefícios sociais; Restrições de acesso em virtude da desarrazoabilidade ou desproporcionalidade do pedido; e Informação pessoal.

O material, lançado em fevereiro de 2023, tem sido usado como referência para servidores públicos e cidadãos e está disponível no endereço https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/entendimentos-e-estudos-sobre-a-lai/copy_of_parecerfinalsobreacessoinformao_cgu_fev2023.pdf.

A revisão dos casos concretos

Em seguida, entre fevereiro e maio do mesmo ano, a equipe da Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI) debruçou-se sobre 252 recursos enviados à CGU. No conjunto, estavam 178 casos decididos entre 2019 e 2022; entre eles, aqueles analisados para produção do parecer técnico e dos enunciados. Foram acrescidos, ainda, outros 74 casos recebidos entre janeiro e fevereiro de 2023 e que estavam em tramitação na CGU naquele momento.

Durante o trabalho, a SNAI realizou interlocução com os órgãos recorridos para obter esclarecimentos e avaliar a possibilidade de entrega da informação, considerando diversos fatores como: a existência de informações já desclassificadas; condições para realização de trabalhos de análise, consolidação, tarjamento; interpretação sobre fundamentos para negativa, a exemplo de informações pessoais, entre outros.

Sublinho que, embora não se possa afirmar que houve irregularidades nas decisões anteriores que negaram acesso, o trabalho de revisão à luz dos entendimentos expressos no parecer e nos 12 novos enunciados, demonstrou que havia espaço para ampliar a transparência de informações públicas e, como resultado, houve mudança de entendimento em mais da metade dos casos (57% dos 178 casos revisados), permitindo que as informações anteriormente negadas fossem entregues.

Exemplos de casos, antigos ou novos, analisados durante o trabalho de revisão e que possibilitaram o acesso às informações solicitadas: crédito consignado do Auxílio Brasil durante o 2º turno das eleições presidenciais; uso do cartão de pagamentos da Presidência da República, operação da Polícia Rodoviária Federal no segundo turno das eleições; carteira de vacinação do ex-Presidente da República; estoque de vacinas e medicamentos do Ministério da Saúde; lista de visitantes nos palácios e residências oficiais; processos administrativos disciplinares concluídos, entre outros.

O acesso à integra dos pareceres está disponível em:
<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/revisoes-de-sigilos>.



Documento assinado eletronicamente por **ANA TULIA DE MACEDO**, Secretária Nacional de Acesso à Informação, em 02/07/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3272953 e o código CRC C4587403

Referência: Processo nº 674926/2024

SEI nº 3272953

Criado por [fecalado](#), versão 9 por [anatom](#) em 02/07/2024 09:58:01.